



CONTRATO Nº 29.08.22/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA 07 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA ELITE EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizada na Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA, através do seu Secretário de Cultura, Sr. CAIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 021001092002-8 SESP/MA e do CPF nº 035.232.783-92, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ELITE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 26.628.809/0001-56, Localizada à Rua Rio Verde nº 23, SALA C, Parque das Palmeiras - Imperatriz - MA, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ DE RIBAMAR ANCHIETA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade de nº 016621832000-5 SESP/MA e do CPF nº 046.543.533-56, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de licitação nº 023/2022, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

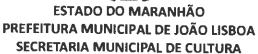
#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

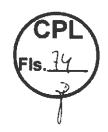
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de organização de evento em comemoração ao dia 07 de setembro no município de João Lisboa (MA), com motivação no Processo Administrativo de **Dispensa de licitação nº 022/2023** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
<b>ITEM</b>	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - PA LINE 32 COM SIDE L/R, MONITORES, CUBOS E 02 MESAS DIGITAIS DE 32 CANAIS E 16 AUXILIAORES E ILUMINAÇÃO COM 12 CANHÕES DE LED, 12 CANHÕES COM LÂMPADAS PAR 64, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 04 MICROFONES SEM FIO E 07 COM FIO, APARELHO DE DVD OU SIMILAR COM ENTRADA USB. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA, TÉCNICO DE LUZ. PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM ALUMÍNIO, COBERTO EM MADEIRITE DE 20MM PINTADO NA COR PRETO FOSCO (OU CARPETE), COBERTURA ANTICHAMAS E ATERRAMENTO, COM FECHAMENTOS NAS LATERAIS E FUNDO, E COM	DIÁRIA		_	P. TOTAL 8.460,00
	ESCADAS, GRADES PROTETORAS DE SEGURANÇA LATERAL E FUNDO. TAMANHO 7X5M. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA		X)	2	
	ELÉTRICA. TODA A ESTRUTURA DEVERÁ SER MONTADA 24h ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.	4			

MAL!







2	PALCO DUAS ÁGUAS - EM ESTRUTURA METÁLICA, TAMANHO 10X12M, PISO EM ALUMÍNIO, COBERTO EM MADEIRITE DE 20MM, COBERTURA ANTI-CHAMAS E ATERRAMENTO ANTI-CHOQUE COM ESCADA E GRADES PROTETORAS LATERAIS DE SEGURANÇA. TODA A ESTRUTURA DEVERÁ SER MONTADA 24h ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.	DIÁRIA	1	4.960,00	4.960,00
3	LOCUTOR - PROFISSIONAL DA COMUNICAÇÃO PARA REALIZAR A APRESENTAÇÃO DO EVENTO. DIÁRIA COM JORNADA DE 08 HORAS.	DIÁRIA	1	500,00	500,00
4	PLACA PAINEL DE LED — PAINEL DE LED COMPLETO (ALTADEFINIÇÃO). TODA A ESTRUTURA DEVERÁ SER MONTADA 24h ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.	DIÁRIA	1	2.300,00	2.300,00
5	CADEIRAS E MESAS — JOGOS DE CADEIRAS E MESAS DE PLÁSTICO.	DIÁRIA	10	8,00	80,00
6	GRIDS DISCIPLINADORES: BAÍAS DE CONTENÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 1,10X2,00M CADA, DISPOSTOS EM POSIÇÃO LINEAR, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA FECHAMENTO/BLOQUEIO DE VIAS PÚBLICAS E DEMARCAÇÃO DO ESPAÇO.	UND	20	60,00	1.200,00
		·		TOTAL	17.500,00

# CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução.
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a prestação do serviço;
- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de qualificação exigidas neste contrato.
- VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- Designar o servidor João Victor Araújo de Morais, Portaria nº 349/2021, na qualidade de fiscal

de riscal,



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas na da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

## CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de João Lisboa-MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SEXTA --- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

13.392.0007.2 - 130 - Manifestações Artísticas e Cultura

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.







SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

#### CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 29 de agosto de 2023.

490- L
CONTRATANTE Secretário Municipal de Cultura
CONTRATADA Responsável Legal
TESTEMUNHAS:
CPF/MF
CPE/ME